

PARECER - PLO Nº 106/2023

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 106/2023, de autoria do nobre Vereador Ricardo Prado, que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Dia Municipal do Turista, a ser comemorado anualmente no dia 13 de junho, emitimos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

Analisando a presente propositura, pudemos constatar o seguinte.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, tem a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos diversos promovidos no âmbito do município, sendo de iniciativa concorrente

No entanto, verificamos que da propositura consta erro redacional, que poderá ser corrigido pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ou pelo autor da propositura.

Na Ementa, deverá ser corrigido o termo a ser comemorada, por a ser comemorado ...



Assim, se emendado nos termos referidos termos acima, opinamos pela viabilidade jurídica do Projeto Lei de nº 106/2023, por ser legal, regimental e constitucional.

Esse é o parecer, sem embargos de opiniões adversas, “sub censura”.
Ibitinga, d/s

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



